LEI Nº 945

de 1º de julho de 1996

(Projeto de Lei do Legislativo nº 07/96,
do Vereador Alexandre Rossi - PPB)

Autoriza a instituição da "Semana municipal de arrecadação de sobras de medicamentos com prazo de validade não vencido" e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pradópolis autorizado a instituir a "Semana municipal de arrecadação de sobras de medicamentos com prazo de validade não vencido" e dá outras providências.

Art. 2º - A realização do evento ficará afeta ao Departamento de Saúde e Promoção Social da municipalidade, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade e a própria sociedade a participarem da campanha, objetivando a fiel consecução desta lei.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação as condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, inclusive a semana em que ocorrerá o evento, os horários e procedimentos para a arrecadação.

Parágrafo único - O evento a que se refere esta lei, poderá ser levado a efeito por mais de uma vez.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicação locais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 1º de julho de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(lei945-vr)